



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ata - SEI nº 134/2024/CF-EBSEH

Brasília, 28 de agosto de 2024.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

NIRE: 5350000473-4 CNPJ: 15.126.437/0001-43

ATA DA 134ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme dispõe o art. 64 do Estatuto Social da Ebserh)

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 28 de agosto de 2024, às 09:30h, em reunião eletrônica, realizada por videoconferência, na plataforma *Microsoft Teams*.

II. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Dispensada, com a participação dos membros do Conselho Fiscal (CF): Sergio Alonso da Costa, representante da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (MF), Presidente; e Francisco José D'Ángelo Pinto, representante do Ministério da Saúde (MS).

III. REGISTRO DE PRESENCAS: Adriano Augusto de Souza, Auditor Geral. Convocados à reunião, nos itens pertinentes: José Santos Souza Santana, Assessor da Presidência; Janaína Pontes Cerqueira, Assessora de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos; Maroun Simão Padilha, Coordenador de Administração, da Diretoria de Administração e Infraestrutura; Waslei José da Silva, Coordenador de Contabilidade, da Diretoria de Orçamento e Finanças; e Marina Curi, Assessora de Planejamento da Diretoria de Gestão de Pessoas. Na secretaria dos trabalhos, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral.

IV. PAUTA:

- 1) Aprovação da ata da 133ª reunião;
- 2) Processo 23477.016057/2024-13: Relatório de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos do 1º quadrimestre de 2024;
- 3) Processo 23477.013461/2024-27: Riscos Estratégicos da Ebserh;
- 4) Processo 23477.021316/2024-10: Monitoramento das recomendações da CGU;
- 5) Processo 23477.016087/2024-11: Relatório sobre compras emergenciais;
- 6) Situação de adimplência da Ebserh;
- 7) Certificação da Ebserh ao piloto do Programa Confia da RFB/MF.

V. REGISTROS DE DELIBERAÇÕES E MANIFESTAÇÕES:

1) Aprovada, por unanimidade, a **ata da 133ª reunião do Conselho Fiscal**, que será assinada eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Ebserh.

2) **Processo 23477.016057/2024-13**. Em atenção ao fluxo de governança corporativa, foi apresentado o **Relatório de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos, referente ao 1º (primeiro) quadrimestre de 2024**, elaborado em atenção ao disposto no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei de Responsabilidade das Estatais, assim como ao disposto no art. 96, inciso IX, do Estatuto Social da Ebserh. No documento, estão registrados os principais **resultados** da Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos (ACCIGR), no primeiro quadrimestre de 2024, nos seguintes tópicos: Conformidade; Controle Interno; Gestão de Riscos; e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Na área de **Conformidade**, foram registrados os seguintes pontos: entrega do Relatório da ACCIGR, referente ao 3º (terceiro) quadrimestre de 2023; atualização de Políticas institucionais, dentre as quais a Política de *Backup* e Recuperação de Dados da Rede Ebserh, Política de Impressão Corporativa da Rede Ebserh, Política de Compras Centralizadas, e Política de Proteção de Dados Pessoais da Rede Ebserh; ações de transparência ativa, no acompanhamento de trabalho em curso de fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU); aprovação e publicação do Relatório Integrado de Gestão e do Relatório da Administração, ambos referentes ao ano de 2023; elaboração da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa 2024 (Ano Base 2023); monitoramento do cumprimento dos Marcos de Conformidade pelas áreas da Sede; participação nas ações de planejamento da Pesquisa de Satisfação do Residentes (PSR) 2024, instrumento que está em conformidade com o Acórdão nº 2.813/2009 do TCU, com a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e com o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017. Na área de **Controle Interno**, constam os seguintes resultados: acompanhamento das auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) e do TCU; acompanhamento de comissão de análise e regularização de Termos de Execução Descentralizada (TEDs), celebrados entre a Ebserh e universidades federais, no período de 2013 a 2019; interlocução das ações concernentes ao IESGo 2024 - Índice ESG (*Environmental, Social and Governance*, da sigla em inglês), de iniciativa da Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação do Estado, que visa avaliar o nível de adesão das organizações públicas federais e de outros entes jurisdicionados ao TCU em relação às práticas ESG; coordenação de grupo de trabalho (GT) instituído para a realização de estudos de viabilidade sobre trabalho híbrido. Na área de **Gestão de Riscos**, a ACCIGR informou sobre a atuação conjunta com a Auditoria Interna em avaliação da implementação da Política de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos na Rede Ebserh. Sobre a **LGPD**, consignou-se a coordenação da ACCIGR nas reuniões do Comitê de Implementação da LGPD. Ressaltou-se que, no Relatório de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos do 1º (primeiro) quadrimestre de 2024, consta também o acompanhamento da ACCIGR das manifestações de Ouvidoria, com diligências junto às áreas responsáveis pelas demandas.

- O Presidente do CF, Sergio Alonso da Costa, representante do MF, fez referência à pendência dos TEDs celebrados, no passado, com as universidades federais, para indagar sobre as eventuais implicações nos controles internos e nas demonstrações contábeis da Ebserh.

- O Assessor da Presidência, José Santos Souza Santana, informou não haver implicações nos controles internos e nas demonstrações contábeis, sendo uma pendência registrada no sistema e-Aud, desenvolvido pela CGU para gestão da atividade de Auditoria Interna governamental. Lembrou-se, por ser oportuno, que no início das atividades da Ebserh as transferências de recursos aos Hospitais Universitários Federais (HUFs) e outras instituições eram realizadas por meio de TEDs, tendo sido formalizados, à época, aproximadamente 2.000 (dois mil), contudo posteriormente verificou-se a pertinência de realização de transferências diretas, de modo que o passivo de TEDs passou a constar como pendência no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e, por conseguinte, em painel gerencial interno de acompanhamento da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) e no e-Aud. Atualmente, há 12 (doze) TEDs a serem finalizados, cujas diligências estão devidamente encaminhadas, conforme informações que constam em relatório elaborado por grupo de trabalho instituído para tratar do tema em questão no âmbito da Ebserh.

- As informações apresentadas pela Assessoria da Presidência sobre o assunto foram corroboradas pela Auditoria Interna.
- O Presidente do CF, Sergio Alonso da Costa, representante do MF, indagou sobre o acompanhamento, na Ebserh, de eventuais situações de extrapolação do teto constitucional de remuneração dos empregados e colaboradores.
- O Assessor da Presidência, José Santos Souza Santana, informou que tal verificação é realizada, de forma automática, no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), de uso obrigatório pela Ebserh, por se tratar de empresa estatal federal totalmente dependente da União.
- O Auditor-Geral, Adriano Augusto de Souza, reforçou o esclarecimento e, adicionalmente, informou que foi realizada verificação em trabalho da Auditoria Interna. Esclareceu-se que casos pontuais ocorreram em razão de não terem sido inseridas informações, no Siape, por parte de outros órgãos, referentes a vínculos de profissionais que atuaram na Rede Ebserh. Em todos os casos, foram instruídos processos de ressarcimento ao Erário. Atualmente, há 3 (três) casos apontados pela CGU, que estão em análise na Consultoria Jurídica (Conjur), para encaminhamentos pertinentes. Em seguida, a Auditoria Interna comentou também, por oportuno, sobre apontamento da CGU relativo à aplicabilidade do teto constitucional aos pagamentos aos Conselheiros da Ebserh, tendo sido informado ao órgão de controle sobre a inaplicabilidade, por se tratar de verba indenizatória, sem vínculo trabalhista com a Ebserh, conforme entendimento da Conjur estabelecido com base em jurisprudência do TCU.
- O Presidente do CF, Sergio Alonso da Costa, representante do MF, questionou sobre a retenção de Imposto de Renda na remuneração referente à participação no Conselho, considerando se tratar de verba indenizatória, conforme pontuado.
- A Assessora de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos, Janaína Pontes Cerqueira, que tem formação acadêmica em Direito, mencionou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em relação à não incidência de Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias, bem como sobre demandas que aguardam análise do Supremo Tribunal Federal (STF).
- Isto posto, o Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências de fiscalização de atos de gestão, solicitou encaminhar à Conjur os seguintes apontamentos:
 - a. demanda de análise dos controles atualmente adotados, na Ebserh, para verificar eventuais ocorrências de extrapolação do teto constitucional de remuneração de profissionais do quadro da Rede Ebserh; e
 - b. demanda de análise da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, quanto ao seu caráter indenizatório e, em caso positivo, se é pertinente a retenção de Imposto de Renda.

3) Processo 23477.013461/2024-27. Em atenção a demanda do Conselho Fiscal, registrada em sua 130ª reunião, foram apresentadas informações sobre os **Riscos Estratégicos da Ebserh**, conforme Estratégia 2024-2028, tendo sido elencados 14 (quatorze), com os respectivos contextos e monitoramentos, considerando acompanhamento realizado pela ACCIGR.

- O Conselho Fiscal ressaltou a importância do assunto e da contribuição dos HUFs da Rede Ebserh para a sociedade, tanto na prestação de serviços assistenciais quanto na formação profissional e realização de pesquisas.
- Informou-se que o assunto foi apresentado previamente à Diretoria Executiva e, a pedido do Conselho Fiscal, será apresentado ao Conselho de Administração.
- Em razão de estratégia de gestão, as informações sobre a matéria não são registradas detalhadamente em ata, tendo em vista sua publicação no portal da Ebserh.

4) Processo 23477.021316/2024-10. Em atenção ao fluxo estabelecido para atendimento a demandas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a Auditoria Interna reforçou as informações sobre o **monitoramento das recomendações da CGU**, emitidas em auditoria de contas realizada na Ebserh, em 2022, conforme Relatório-CGU nº 1269983, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 09 de julho de 2017, e no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2024. Informou-se sobre a manutenção da situação apresentada na 133ª reunião do Conselho Fiscal, em 31 de julho de 2024, no que tange ao acompanhamento das recomendações da CGU. Adicionalmente, informou-se sobre os resultados do monitoramento do Plano de Providências Permanente (PPP) do 1º (primeiro) semestre de 2024, tendo sido estabelecida meta de cumprimento na ordem de 60% (sessenta por cento) pelas unidades da Rede Ebserh. Na mensuração referente ao período citado, no dia 30 de junho de 2024, informou-se que apenas 2 (dois) HUFs não atingiriam esse patamar, com esclarecimentos pertinentes sobre questões de impactaram tal resultado. Em seguida, ressaltou-se que, no âmbito das diligências realizadas pela gestão da Sede, houve avanços significativos nos resultados dos HUFs, muitos dos quais estão com percentuais de atendimento dos apontamentos do PPP superiores a 80% (oitenta por cento), conforme padrão estabelecido pelo TCU.

- Informou-se que o assunto foi apresentado, anteriormente, à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

5) Processo 23477.016087/2024-11. Em atenção à solicitação do Conselho Fiscal, registrada em sua 133ª reunião, a Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI) apresentou informações sobre **compras emergenciais**, consignadas em relatório no qual constam os seguintes tópicos: unidades com maior volume de contratações emergenciais homologadas; total contratado no período de abril de 2023 a maio de 2024; períodos com maior volume de contratações emergenciais; objetos recorrentes e situações atípicas no período. Os itens mais frequentemente contratados nas emergências foram classificados em 3 (três) categorias: a) materiais médicos, que representam 71,3% (setenta e um inteiros e três décimos percentuais) do total contratado, com foco em itens como luvas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outros materiais essenciais para a rotina dos HUFs; b) medicamentos, que correspondem a 21% (vinte e um por cento) das contratações do período, principalmente os de uso contínuo e emergencial; c) serviços, que representam 7,7% (sete inteiros e sete décimos percentuais) das contratações em referência, incluindo serviços especializados e contratos de manutenção emergencial para equipamentos hospitalares. Ressaltou-se que as compras emergenciais são realizadas no contexto de situações imprevistas ou que não puderam ser adequadamente planejadas. Nesse sentido, foram mencionados alguns exemplos que ocorreram nos HUFs da Rede Ebserh, com menção também ao disposto na Resolução GECEX nº 568/2024, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, a qual teve um impacto significativo sobre as contratações dos HUFs a partir de março de 2024, tendo em vista a previsão de direito antidumping provisório sobre as importações brasileiras, pelo período de até seis meses, de luvas para procedimentos não cirúrgicos de assistência à saúde provenientes da China, Malásia e Tailândia, o que resultou na elevação dos custos de importação, com aumento de preços e menor oferta no mercado nacional, e conseqüentemente aumento de compras emergenciais em decorrência da crise de desabastecimento do referido item nos hospitais. Contudo, em que pese as questões registradas no relatório da DAI, concernentes a contextos específicos e à diversidade de itens contratados no âmbito da Rede Ebserh, ressaltou-se que as compras emergenciais correspondem a menos de 1% (um por cento) do total de compras realizadas no período considerado, o que é significativamente inferior à média da Administração Pública, na ordem de 5% (cinco por cento). Finalizando, reforçou-se sobre o monitoramento contínuo realizado pela DAI nos processos de compras da Rede Ebserh, com apoio técnico e de forma orientada a um planejamento integrado com a Política de Compras da Ebserh.

- O Conselho Fiscal agradeceu pelas informações apresentadas pela DAI, conforme registrado no relatório de compras emergenciais da Rede Ebserh.

6) Em atenção a item que consta no Plano de Trabalho do Conselho Fiscal, a DOF apresentou informações sobre a atual **situação de adimplência da Ebserh**, conforme consta nas seguintes **certidões**: regularidade do pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); junto à

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal); do Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal (Cadin); de Débitos Trabalhistas, junto à Justiça do Trabalho; e da Subsecretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE). As certidões relativas ao FGTS, Cadin, MTE e da Receita Federal encontram-se negativas, conforme registro de emissão realizada em 29 de julho de 2024. A Certidão da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal está vencida, por constar débitos vencidos e não pagos, correspondentes aos meses de junho e julho de 2024, e por ter débitos vincendos relativos aos meses de agosto e setembro de 2024. A Certidão de Débitos Trabalhistas está positiva, conforme estratégia jurídica adotada pela gestão perante a Justiça do Trabalho, com orientações aos HUFs da Rede Ebserh. Em seguida, foram apresentadas informações concernentes às providências e aos encaminhamentos realizados pela DOF e pelas áreas responsáveis pelo monitoramento das situações consignadas nas certidões.

- Sobre a Certidão da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEDF), lembrou-se que se trata de solicitação de reembolso das provisões para *licença-premium*, por assiduidade, e licença-servidor de 2 (dois) servidores cedidos à Ebserh, um deles não está mais na Sede. Trata-se de parcela indenizatória e que, portanto, não é reembolsável, sendo a cobrança improcedente, conforme consignado em Parecer da Consultoria Jurídica (Conjur) encaminhado ao Governo do Distrito Federal (GDF). Contudo, nesse íterim, foram emitidos documentos de cobrança, com vencimento, motivo pelo qual constou apontamento em certidão da Ebserh. Finalizando, mencionou-se eventuais consequências em decorrência desse apontamento, dentre as quais dificuldades para formalização de convênio que envolva a Ebserh e órgãos do GDF, bem como inscrição em dívida ativa do Distrito Federal.

- Em complemento às informações sobre a Certidão da SEEDF, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) explicou que a improcedência da cobrança está fundamentada no Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre as cessões na administração pública federal. Ademais, informou-se que foram enviados ofícios ao GDF para solicitar a suspensão das cobranças até que haja convergência dos entendimentos das áreas jurídicas dos órgãos, contudo não houve resposta, de forma que a Conjur deve instaurar processo judicial para a retirada do apontamento.

7) A DOF apresentou também informativo sobre a **certificação da Ebserh ao projeto piloto do Programa Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia) da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda (RFB-MF), instituído com a finalidade de modernizar a forma de comunicação do fisco com o contribuinte, tendo por base modelo preconizado pela Organização para a Cooperação de Desenvolvimento Econômico (OCDE). A implementação do projeto piloto visa avaliar o potencial de redução de riscos fiscais, de conflitos e litígios, bem como de custos e ineficiência, tendo como resultados esperados o aumento da segurança jurídica e da confiança no processo, além da possibilidade de atração de investimentos para o país. Dessa forma, ressaltou-se os objetivos do Programa Confia, dentre os quais estão os seguintes: aprimorar o relacionamento com a RFB-MF e os contribuintes participantes, para o desenvolvimento de confiança mútua; estimular a transparência e garantir a segurança jurídica na relação com o fisco; aperfeiçoar a gestão de riscos de conformidade tributária da RFB-MF e do contribuintes participantes; promover governança corporativa tributária eficaz e sistema de gestão da conformidade tributária nos participantes; prevenir a instauração de litígios.**

- Informou-se que o assunto foi apresentado também à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, lavrei esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente, no SEI, pelos membros do CF presentes à reunião e por mim.

(assinado eletronicamente)

SERGIO ALONSO DA COSTA

MF

Presidente

FRANCISCO JOSÉ D'ÂNGELO PINTO

MS

KAREN TIEMI UEDA

Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Alonso da Costa, Conselheiro(a)**, em 22/11/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José D'ângelo Pinto, Conselheiro(a)**, em 25/11/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Tiemi Ueda, Secretário(a)-Geral**, em 04/12/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43319110** e o código CRC **AFBA27AC**.

Referência: Processo nº 23477.027344/2024-41 SEI nº 43319110